

FUNDAÇÃO JOSEENSE DE ENSINO E PESQUISA EM ODONTOLOGIA
FUJEPO

REGIMENTO INTERNO

Artigo 1 – A Fundação Joseense de Ensino e Pesquisa em Odontologia, além das disposições constantes do seu Estatuto, fica sujeita às determinações deste Regimento interno.

CAPÍTULO I

Das atividades da FUJEPO

Artigo 2 – A FUJEPO desenvolverá suas atividades de ensino, de pesquisa e de extensão de serviços à comunidade, inclusive assessoria técnica, dentro dos objetivos fixados no artigo 60 do Estatuto e de acordo com o plano de trabalho aprovado pela Diretoria.

Artigo 3 – As atividades a que se refere o Artigo 2 deste Regimento serão desenvolvidos sob a forma de projetos e programas.

Parágrafo único – para os fins deste Regimento, entende-se por projeto, toda atividade de ensino, pesquisa, de extensão ou de assessoria, com prazo limitado de realização e pessoal especificamente a ela alocado, e, por programa, um conjunto de projetos inter-relacionados.

Artigo 4 – Os projetos e programas a serem desenvolvidos pela FUJEPO, deverão ser submetidos previamente à apreciação e aprovação de sua Diretoria.

Parágrafo único – os projetos e programas poderão ser propostos por quaisquer dos Diretores, por Membros do Conselho Curador, membros do corpo técnico da FUJEPO ou por qualquer pessoa da instituição interessada em sua realização.

Artigo 5 – A Diretoria apreciará as propostas e programas nos termos deste Regimento e do Estatuto e decidirá, em cada caso sobre a participação da Fundação.

Artigo 6 – Para serem aceitos, os projetos e programas deverão:-

- a) atender aos objetivos da FUJEPO;
- b) explicitar um responsável ou um grupo de responsáveis pelo seu desenvolvimento, com qualificação compatível com a complexidade do trabalho, que assumirá, em relação à Fundação e em relação à eventual fonte externa de

recursos, toda a responsabilidade, quanto ao bom andamento do projeto e quanto à consecução de seus objetivos;

- c) quando financiado por fonte externa de recursos, prever uma parcela do orçamento para a Fundação;
- d) respeitar outras condições que constem do Estatuto da Fundação.

Artigo 7 – A FUJEPO, poderá ser reservado o direito da utilização de metodologias ou teorias desenvolvidas no decorrer dos trabalhos.

Artigo 8 – A Diretoria, em se tratando de atividades de ensino, e ou gerenciamento de atividades de prestação de serviços, poderá realizar contratos ou convênios a fim de oferecer:-

I – Cursos de atualização, aperfeiçoamento, especialização, extensão universitária e difusão Cultural;

II – Simpósios, seminários, conferências e Congressos

III – Prestação de serviços

Artigo 9 – A FUJEPO, no orçamento de atividades de ensino, incluirá uma taxa de administração, fixada por sua Diretoria, com o fim de remunerar o custo de administração geral da Fundação e prover recursos para a realização de cursos de sua própria iniciativa e eventual concessão de auxílios.

CAPÍTULO II

Do Conselho Curador

Artigo 10 – As decisões de competência do Conselho Curador da FUJEPO, serão tomadas em reuniões ordinárias e extraordinárias.

Artigo 11 – As reuniões ordinárias, serão realizadas de seis em seis meses, mediante convocação escrita do Presidente do Conselho Curador, incluindo ordem do dia, hora e local da primeira e segunda convocações.

Parágrafo único – A convocação deverá ser entregue aos membros do Conselho com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

Artigo 12 – As reuniões extraordinárias serão convocadas, de ofício, pelo Presidente do Conselho, sempre que as circunstâncias o exigirem, ou por solicitação do Diretor-Presidente ao primeiro, ou ainda pela maioria dos Diretores ou Curadores.

Artigo 13 – A eleição do Presidente do Conselho, de que trata o artigo 26 do Estatuto, será feita mediante voto secreto e com presença de, no mínimo, 05(cinco) membros.

Artigo 14 – No caso de ausência do Presidente a uma reunião, o Conselho escolherá entre os seus membros, um presidente- "ad-hoc", para dirigi-la e exercer o direito de voto de qualidade.

Artigo 15 – A Diretoria da Fundação poderá comparecer às reuniões do Conselho Curador, a convite deste, quando o entender necessário ou oportuno, com direito à palavra, mas sem direito a voto.

Artigo 16 – As decisões do Conselho Curador serão lavradas em ata.

1 – O conselho poderá solicitar a colaboração da Secretaria Executiva da Fundação para a lavratura das atas das reuniões;

2 – As atas, lavradas em livro próprio, contendo as deliberações do Conselho, serão submetidas à aprovação, em sua reunião subsequente.

Artigo 17 – As decisões do Conselho Curador terão vigência a partir da reunião em que foram tomadas, salvo determinação em contrário do próprio Conselho e explicitada na ata correspondente.

CAPÍTULO III

Da Diretoria

Artigo 18 – As decisões de competência da Diretoria da FUNDAÇÃO, serão tomadas em reuniões ordinárias e extraordinárias, nos termos do Artigo 35 do Estatuto.

Artigo 19 – As reuniões ordinárias da Diretoria da Fundação, serão realizadas trimestralmente, convocadas pelo Diretor-Presidente ou em conjunto pela maioria dos Diretores

1 – A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

2 – Para deliberar, a reunião deverá contar com a presença de no mínimo 03(três) de seus membros.

Artigo 20 – A Diretoria reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, convocada pelo Diretor-Presidente

Parágrafo único – Por solicitação da maioria dos Diretores, o Diretor-Presidente convocará imediatamente reunião extraordinária.

Artigo 21 – Em suas faltas e impedimentos os Diretores serão substituídos na forma dos artigos 38 e 39 do Estatuto, cabendo ao Diretor-Presidente a

indicação do substituto do Diretor-Tesoureiro, por pessoa de sua confiança, pertencente ao quadro administrativo da Fundação.

Parágrafo único – Quando superior a 60 (sessenta) dias a falta ou impedimento, considerar-se-á vago, salvo decisão em contrário do Conselho Curador.

Artigo 22 – As decisões da Diretoria serão lavradas em ata e, quando necessário, baixadas sob forma de Resolução.

1 – O Secretário Executivo da Fundação será o responsável pela lavratura das atas das reuniões.

2 – As atas, lavradas em livro próprio, que ficará sob a guarda da Secretaria Executiva, conterão as deliberações da Diretoria e serão submetidas à aprovação em sua reunião subsequente.

Artigo 23 – As decisões da Diretoria terão vigência a partir da reunião em que foram tomadas, salvo resolução em contrário explicitada na ata correspondente.

Artigo 24 – A proposta orçamentária e o plano de trabalho da Fundação, para o exercício subsequente, deverão ser elaborados pela Diretoria e apresentados ao Conselho Curador até o dia 15 de novembro.

Parágrafo único – O Conselho Curador deverá manifestar-se sobre os mesmos, dentro do prazo de 30 dias.

Artigo 25 – Eventuais propostas de alterações do plano de trabalho ou do orçamento, aprovado nos termos do Estatuto poderão ser encaminhadas ao Conselho Curador em qualquer tempo e regime de urgência.

Artigo 26 – O Diretor-Presidente será responsável pela implementação de programas de ampliação do Fundo Patrimonial da Fundação, incluindo a execução de medidas aprovadas pela Diretoria.

Parágrafo único – Para os fins previstos neste artigo, o Diretor-Presidente poderá constituir uma comissão especial, submetida à aprovação da Diretoria.

Artigo 27 – Para a consecução de seus objetivos, a Diretoria poderá designar comissões assessoras sob a presidência de um dos Diretores

Parágrafo único – O pessoal integrante das Comissões assessoras poderá ser convocado para participar das reuniões da Diretoria da Fundação, sem direito a voto.

Artigo 28 – Para colaborar nas tarefas de seleção, recrutamento, avaliação e promoção do pessoal técnico, a Diretoria poderá organizar comissões especiais, com responsabilidades específicas.

Artigo 29 – Toda movimentação bancária da Fundação, terá as assinaturas de dois seguintes Diretores : Presidente, Tesoureiro e Secretário.

Artigo 30 – A prestação de contas, o balanço geral e o relatório de atividades, deverão ser encaminhados ao Conselho Curador.

CAPÍTULO IV

Do corpo administrativo

Artigo 31 – O corpo administrativo da Fundação poderá ser composto de

I – Secretário Executivo

II – Contador

III – Outros administradores do setor administrativo que colaborarem, em aspectos administrativos e/ou legais da Fundação.

1 – Os membros do Corpo Administrativo, deverão ser indicados pela Diretoria e contratada pela Fundação.

2 – Poderá ser efetuado a contratação de serviços de terceiros.

Artigo 32 – Os integrantes do Corpo Administrativo, serão contratados em base anual, mensal, ou horária, conforme a natureza da atividades a ser exercida.

Artigo 33 – A Secretaria Executiva submeterá à Diretoria, para aprovação, os critérios da contratação e os níveis de remuneração dos integrantes do Corpo Administrativo.

Artigo 34 – A Secretaria Executiva proporá à Diretoria ou aos Coordenadores de programas, os nomes do pessoal mencionado no Inciso III do Artigo 31 do Regimento.

Artigo 35 – A Secretaria Executiva encaminhará à Diretoria, anualmente, as bases da política salarial para o pessoal integrante do Corpo Administrativo, assim como os critérios de promoção e demissão.

Artigo 36 – Compete ainda à Secretária Executiva:

I – Exercer as atividades administrativas a seguir relacionadas:-

- a) provimento das bases físicas e administrativas para o desenvolvimento das atividades da Fundação;
- b) supervisão da seleção e admissão de pessoal administrativo, de acordo com os critérios estabelecidos pela Diretoria;
- c) manutenção do registro de pessoal técnico e administrativo;
- d) manutenção do arquivo;
- e) execução de despesas autorizadas pela Diretoria;
- f) coordenação geral de correspondência e comunicações
- g) preparação dos relatórios solicitados pela Diretoria
- h) supervisão da contabilidade;
- i) outras atividades delegadas pelo Diretor-Presidente

II – Coordenar programas de apoio referente às atividades indispensáveis ao bom andamento dos trabalhos técnicos-científicos e ao desenvolvimento da Fundação.

Parágrafo único – A Secretaria Executiva será responsável ainda pela implementação de outros programas de apoio a serem definidos pela Diretoria.

Artigo 37 – O secretário Executivo submeterá à Diretoria relatórios periódicos de suas atividades.

Artigo 38 – Compete ao Contador a execução das seguintes atividades:-

- a) manter a contabilidade da Fundação e preparar os balancetes anuais;
- b) verificar a exatidão das receitas e despesas;
- c) estar ciente dos valores da Fundação;
- d) assinar com o Diretor-Presidente outros documentos que por natureza, assim o exijam.

Artigo 39 – No caso de impedimento eventual do Secretário Executivo ou do Contador, o Diretor-Presidente designará o seu substituto.

CAPÍTULO V

Do Corpo técnico

Artigo 40 – O corpo técnico da Fundação será integrado por docentes, pesquisadores e colaboradores de relevante competência de acordo com as seguintes categorias:-

I – Colaboradores especiais

II – Docentes

III – Coordenadores de Programas

IV – Pesquisadores

V – Assistente de Pesquisa

VI – Auxiliares de Pesquisas

VII- Outros Profissionais

Artigo 41 – Os colaboradores especiais desempenharão suas atividades durante o período determinado e, para tanto, poderão ser contemplados com doações de estímulo a serem fixadas pela Diretoria da Fundação, de acordo com a disponibilidade de recursos e na proporção dos benefícios científicos que tais atividades trouxerem à Fundação.

Artigo 42 – A Fundação poderá contratar docentes para a prestação de serviços específicos relacionados aos diversos cursos oferecidos pela Fundação.

Parágrafo único – Os Docentes encarregados de cursos de atualização, especialização, aperfeiçoamento, extensão ou difusão cultural, poderão ser remunerados em base de horas de aulas ministradas, durante o período de duração de cursos, ou com percentuais da receita auferida.

Artigo 43 – Outros profissionais técnicos poderão ser contratados pela Fundação para exercerem serviços específicos.

Parágrafo único – Esses profissionais serão remunerados em base mensal ou de horas de trabalho.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

Artigo 44 – Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Diretoria, "ad-referendum", do Conselho Curador da Fundação.

Artigo 45 – Este Regimento Interno, poderá ser complementado ou modificado pelo Conselho Curador observado o disposto no parágrafo único do Artigo 29 do Estatuto da Fundação.

Artigo 46 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Curador e deverá ser encaminhado cópia do mesmo ao Ministério Público para conhecimento e manifestação se for o caso.